



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N.º 1.129/2004

Altera o Parágrafo Único do Art. 19 da Lei N.º 859/97 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo único do Art. 19 da Lei Municipal N.º 859/97, passa a ter a seguinte redação:

(...)

"Parágrafo Único - Os suplentes dos Conselheiros Tutelares serão os remanescentes eleitos, respeitados a ordem decrescente de votos obtidos, que substituirão os Titulares nos impedimentos, afastamentos ou em caso de renúncia."

(...)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de junho de 2004.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro - ES., em 02 de setembro de 2004.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO

Prefeito Municipal